



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental de projetos relacionados às atividades ou aos empreendimentos abastecimento de água e esgotamento sanitário abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como prioridade na análise dos projetos relacionados à segurança energética nacional, compreendidos como aqueles previstos e contratados no planejamento energético nacional.”

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo não impede a solicitação, quando for o caso, de estudos de análise de impacto ou informações complementares, quando motivadamente assim entender o órgão licenciador, nos termos previstos nesta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo assegurar prioridade, pelo órgão licenciador, na análise de licenciamento ambiental para projetos estratégicos de segurança energética nacional, compreendidos como aqueles contratados no planejamento energético. Trata-se de medida que busca garantir previsibilidade para empreendimentos essenciais à estabilidade e confiabilidade do fornecimento de energia, especialmente diante de cenários de risco ou de necessidade urgente de expansão da infraestrutura.

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) identificou a necessidade adicional de 5,5 GW de potência no sistema elétrico já em 2028, com déficits



projetados em todos os meses subsequentes. Em resposta, o Ministério de Minas e Energia (MME) lançou o Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP2025), visando garantir a estabilidade do suprimento até 2030.

Entretanto, os projetos capazes de atender essas necessidades – incluindo termelétricas a gás natural e biocombustíveis, usinas hidrelétricas, infraestrutura de transporte de gás e novas plantas de biomassa – demandam elevados investimentos e logística sofisticada, e enfrentam processos de licenciamento ambiental que, embora imprescindíveis para a proteção dos ecossistemas, precisam estar alinhados ao prazo de início da operação da oferta dessa energia, de modo a garantir resiliência energética e a preservação da estabilidade macroeconômica nacional.

A transição energética – marcada pela ascensão de fontes intermitentes como a solar e a eólica – exige ainda mais flexibilidade no planejamento, confiabilidade no sistema e coordenação institucional robusta para enfrentar eventos climáticos extremos e oscilações imprevisíveis de oferta e demanda.

A proposta aqui delineada encontra respaldo em experiências internacionais sólidas. O Critical Infrastructure Framework da Austrália, o Defense Production Act dos Estados Unidos e os mecanismos de fast-track regulatório da União Europeia – impulsionados pela guerra na Ucrânia – demonstram que a proteção da infraestrutura energética estratégica é uma prática comum às nações que valorizam sua soberania e sua segurança nacional.

Importante ressaltar que a previsão de prioridade não significa flexibilização ou dispensa de requisitos ambientais. Todos os projetos contemplados continuarão sujeitos a rigorosa análise técnica e aos estudos de impacto exigidos pela legislação vigente.

Compreende-se que a importância estratégica de uma atividade não exclui a possibilidade de impactos ambientais significativos. Por isso, a proposta não dispensa a análise prévia pelo órgão licenciador, bem como expressamente delimita que apenas serão beneficiados os projetos previstos e contratados no planejamento energético nacional, elaborado de forma participativa e com base



em critérios técnicos, o que garante clareza, segurança jurídica e alinhamento com as políticas de proteção ambiental.

Também é necessário destacar que o conceito de segurança energética, nesta proposta, não é amplo ou genérico, mas vinculado a um rol específico de empreendimentos previstos em instrumentos oficiais de planejamento, como o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE). Essa vinculação elimina interpretações subjetivas e assegura que apenas iniciativas de interesse público e relevância comprovada sejam abrangidas.

Ao priorizar a análise desses projetos, o Estado contribui para que empreendimentos fundamentais, como usinas de geração, linhas de transmissão, sistemas de armazenamento e obras estruturantes associadas, possam entrar em operação dentro do prazo necessário para atender à demanda crescente, sem prejuízo da observância integral da legislação ambiental.

Assim, a proposta equilibra a proteção ambiental com a necessidade de assegurar o suprimento energético do país, evitando atrasos que possam comprometer a segurança do sistema elétrico e o desenvolvimento socioeconômico nacional.

Negligenciar o tratamento prioritário a esses projetos equivaleria a tratar o desigual como igual, comprometendo o próprio interesse nacional. A omissão custa caro: posterga investimentos estratégicos, fragiliza a segurança energética, amplia a dependência tecnológica e expõe o país a vulnerabilidades críticas no cenário internacional.

A aprovação desta emenda representará um avanço histórico: fortalecerá a governança ambiental sem abrir mão do planejamento estratégico nacional, modernizará as práticas institucionais e enviará uma mensagem clara de responsabilidade, visão de longo prazo e compromisso com o desenvolvimento soberano e sustentável.

O Congresso Nacional, ao aprová-la, reafirma seu papel de protagonista na construção de uma infraestrutura energética moderna, resiliente e capaz de garantir, com segurança jurídica e previsibilidade, a estabilidade e a prosperidade do Brasil nas próximas décadas.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

